



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 233/2021/CPL

Termo de Contrato Nº 233/2021/CPL Ref.: Pregão Eletrônico Nº 009/2021-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa J. C. P. Prado Comercio Eireli.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Av. Lauro Sodré, S/N – Centro, CEP: 68.620-000, Cidade Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Administração a Srº. **Edilton Tavares Mendes**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade Nº 5460596 e CPF Nº 881.200.072-04, residente na Travessa Coronel Antônio Pedro, Nº 352, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade Viseu/PA, e de outro lado a empresa **J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº: 21.254.778/0001-05**, sediada: R. Hernani Lameira, Nº 1.104, Bairro: Pirapora, CEP: 68.745-390, Cidade: Castanhal, Estado: Castanhal, Telefone: (91) 3721-1113, E-mail: jcprado2015@gmail.com, Representante Legal: **Srº. Jorge Carlos Pinheiro Prado**, portador da Cédula de Identidade Nº 1600227, e CPF nº 440.355.432-68, residente e domiciliado na TV. Francisco Alves, nº 909, Bairro: caiçara Castanhal, Estado: Pará, CEP.: 68.743-570, na presença de testemunhas abaixo, nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 009/2021.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 63.477,30(Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
014	ASSENTO P/ VASO SANITARIO COMUM	200	ALUMASA	UNIDADE	R\$ 22,19	R\$ 4.438,00
018	PARAFUSOS PARA VASO SANITARIO	700	HIGIBAN	UNIDADE	R\$ 1,34	R\$ 938,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

069	CADEADO 30MM	40	PADO	UNIDADE	R\$ 14,45	R\$ 578,00
071	CADEADO 40MM	40	PADO	UNIDADE	R\$ 21,05	R\$ 842,00
072	CADEADO 45MM	40	PADO	UNIDADE	R\$ 28,65	R\$ 1.146,00
073	CADEADO 50MM	40	PADO	UNIDADE	R\$ 33,79	R\$ 1.351,60
093	FECHADURA INTERNA PARA PORTA DE MADEIRA	80	SILVANA	UNIDADE	R\$ 45,43	R\$ 3.634,40
140	LUVA SOLDAVEL 25	250	KRONA	UNIDADE	R\$ 0,68	R\$ 170,00
160	VALVULA PARA POCO 1/2	80	HIGIBAN	UNIDADE	R\$ 38,75	R\$ 3.100,00
171	"ALICATE UNIVERSAL 8" " "	100	TRAMONTINA	UNIDADE	R\$ 31,54	R\$ 3.154,00
173	LAMINA DE SERRA MANUAL BI-METAL 1	300	STARRET	UNIDADE	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
174	BROCA ACO RAPIDO 1/2	200	AMATOOLS	UNIDADE	R\$ 31,71	R\$ 6.342,00
175	BROCA ACO RAPIDO 1/4	200	AMATOOLS	UNIDADE	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
182	BROCA PARA CONCRETO 06MM	250	AMATOOLS	UNIDADE	R\$ 3,36	R\$ 840,00
184	BROCA PARA CONCRETO 10MM	250	AMATOOLS	UNIDADE	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
185	BROCA PARA CONCRETO 12MM	120	AMATOOLS	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 1.677,60
189	CHAVE DE TESTE 1/8 X4	50	TRAMONTINA	UNIDADE	R\$ 4,21	R\$ 210,50
194	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 1,20CM	100	COLLINS	UNIDADE	R\$ 42,16	R\$ 4.216,00
195	DISCO DE CORTE 10X1/8X1	300	WORKER	UNIDADE	R\$ 16,15	R\$ 4.845,00
197	DISCO DE CORTE 12X1/8X1	300	WORKER	UNIDADE	R\$ 19,38	R\$ 5.814,00
206	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 3KG	30	RAMADA	UNIDADE	R\$ 53,68	R\$ 1.610,40
208	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 2KG	30	RAMADA	UNIDADE	R\$ 40,12	R\$ 1.203,60
209	MARTELO COM UNHA 27 MM	30	TRAMONTINA	UNIDADE	R\$ 2,67	R\$ 80,10
215	SERRA MARMORE GDC 150	20	BOSCH	UNIDADE	R\$ 440,68	R\$ 8.813,60
216	SERROTE PROFISSIONAL 20	30	RAMADA	UNIDADE	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
218	TALHADEIRA CHATA 5/16X12	60	COLLINS	UNIDADE	R\$ 22,10	R\$ 1.326,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.477,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra e/ou Nota de empenho, conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega dos produtos, fiscalização, e qualidade dos produtos entregue estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fornecimentos dos Produtos serão acompanhados e atestados pelo servidor devidamente designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de embalagem, gramatura, em estado de conservação e demais normas pertinentes para cada item, devendo estarem em perfeita condições para utilização ou mesmo armazenamento caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 8.1. A Vigência do presente contrato será de 09/06/2021 a 09/06/2022 contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021.

EXERCICIO 2021

0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1515 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15 122 0002 2.072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N°009/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos produtos efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração.

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 09 de junho de 2021.

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Órgão Participante
Contratante

Jorge Carlos Pinheiro Prado
J. C. P. Prado Comercio Eireli
CNPJ Nº: 21.254.778/0001-05
Socio/Empresário
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____